



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI Nº 567, de 26 de março de 1974.

Autoriza o Prefeito Municipal de Areia Branca a contrair financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a abertura de um crédito até a importância de 100.000,00 -cem mil cruzeiros-, por prazo não superior a 05 -cinco- anos, a juros de 8% -oito por cento- ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento da complementação do projeto de construção de um Mercado Público na Sede do Município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., como condição de financiamento e forma de pagamento, parcelas das quotas do FPM, de conformidade com a legislação vigente, as quais ficarão comprometidas à operação de crédito, em montantes suficientes para amortização do principal e demais acessórios da dívida.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado como mandatário do Município a utilizar as quotas referidas no parágrafo deste artigo, no pagamento de que lhe for devido, a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1975, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros e correção monetária e demais despesas do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

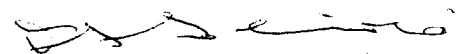
**Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de R\$20.000,00 -vinte mil cruzeiros- para fazer face ao pagamento do principal e acessórios estimados para o presente exercício.**

**Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei.**

**Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, 26 de março de 1974.**

  
**Carlos Antonio Soares**  
**Prefeito**

  
**Francisco Souto Sobrinho**  
**Secretário**

jb.

